

Lei Municipal Nº 699/90

Súmula: Concede Isenção de Impostos Municipais
Publicado no Jornal _____ a Empresa Chapecó Alimentos S.A., e
O Estado do Paraná da outras Providências.

Em data de 26 / 08 / 90

Página 28

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Izidoro Dalchavon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado a conceder isenção de Impostos Municipais, compreendendo: Alvarás, Taxas, Transferências de Escritura Pública, (ITBI) e outros impostos previstos em Lei, a Empresa Chapecó-Alimentos S.A., a qual está se instalando neste Município.

Artigo 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, motiva-se pelo fato de que a referida Empresa, investirá no Município inicialmente o valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) e com esta contribuirá pelo progresso de nosso Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declare o Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 1990.

Izidoro Dalchavon
Izidoro Dalchavon
Prefeito Municipal.